



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

28 / 03 / 2011



PROJETO DE: *Lei*

Nº: 113/2011

ASSUNTO: *Autoriza a concessão de subvenção social para a entidade 29 de Maio Esporte Clube.*

AUTOR: *Executivo*

LEITURA EM PLÊNARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/367/2011

Congonhas, 28 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que Autoriza a concessão de Subvenção Social para a Entidade 29 de maio Esporte Clube, no valor de R\$77.318,68 (setenta e sete mil trezentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Governo - Interino

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 6947
Recebido em 28 de 09 de 2011
Horário 17:01
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 0113 2011.

Autoriza a concessão de Subvenção Social.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social na importância de R\$77.318,68 (setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais, sessenta e oito centavos), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
29 de maio Esporte Clube	Realização do Projeto "Craque do Futuro"	2 parcelas, sendo: 1 de 42.909,34 1 de R\$ 34.409,34	R\$ 77.318,68

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de setembro de 2011.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 6344
Recebido em 28 de 09 de 2011
Horário 17:04

Anderson Costa Cabido
Assinatura do Responsável

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 113/2011
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 18 de outubro de 2011.

Presidente

Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que "a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais."

Na procura de atender ao que determina o art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e à Lei n.º 2.993, de 13 de julho de 2010, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011, art. 29 e seguintes, é que enviamos o Projeto de Lei para análise e votação dos senhores Vereadores.

O Projeto "Craque do Futuro" tem caráter social, atenderá cerca de 200 crianças/adolescentes, preferencialmente em situação de risco social e pessoal, visando a educação para o desenvolvimento comunitário da cidadania e a integração através do esporte. O Projeto será realizado dentro das dependências do Sindicato METABASE, onde funciona o Clube ASTRA. No Projeto as crianças/adolescentes participarão de aulas de futebol de campo e society, natação, reforço escolar e acompanhamento psicológico, além do fornecimento de lanches durante todo o período do Projeto, que está estimado em R\$ 77.318,68.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 27 de setembro de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Sandro César Cordeiro
Procurador Geral do Município



PLANO DE TRABALHO		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ORGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ORGÃO/ENTIDADE: 29 de Maio Esporte Clube			CNPJ: 23.962.673/0001-28
ENDEREÇO: Rua 07 Plataforma, Nº 103			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36415-000	TELEFONE: 9739-9942
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGENCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: JAIR MARIANO PENA		CI: M-1.943.846	CPF: 268.961.176-72
CARGO: Presidente	TELEFONE: 9739-9942	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: "CRAQUE DO FUTURO"	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: assinatura do termo TÉRMINO: 31/12/2011

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A criança e adolescente tem direito a formação que deve prepará-los para o exercício da cidadania. O acesso a atividades esportivas, culturais, socioeducativas e ocupacionais permite a socialização, dentre outros objetivos evitando a ociosidade e tendo impacto na mudança do padrão da cidadania das crianças e adolescentes. O presente projeto é de caráter social para atendimento a 200 crianças e adolescentes de Congonhas, preferencialmente em situação de risco social e pessoal, visando à educação para o desenvolvimento comunitário da cidadania e a integração através do esporte. O presente projeto será realizado nas dependências do Sindicato Metabase, onde funciona o Clube ASTRA.

- 5 - METAS A SEREM ATINGIDAS**
- ✓ Resgatar crianças e adolescentes em situação de risco através do futebol de campo e society, natação, reforço escolar e acompanhamento psicológico;
 - ✓ Proporcionar o desenvolvimento físico e mental para a inserção social;
 - ✓ Desenvolver pratica esportiva que favoreçam o autoconhecimento corporal, a convivência grupal;
 - ✓ Dissertar talentos e potencialidades, através de convenio a serem firmados com clubes profissionais;
 - ✓ Estimular solidariedade e o espírito de grupo através da atividade esportiva;
 - ✓ Fortalecer a inter-relação familiar e comunitária;
 - ✓ Desenvolver habilidade para a vida, facilitando o domínio do cotidiano em família, comunidade e sociedade;



6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES	
<ul style="list-style-type: none"> • Adequar o espaço • Fazer inscrição das crianças e adolescente de Congonhas; • Contratação dos funcionários para se dedicarem a coordenação, treinamentos, fundamento, preparo físico e psicológico das crianças e adolescente, auxiliar de serviços gerais para garantir a higienização do ambiente e lavagem de uniformes e coletes a serem usados pelos alunos. 	

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1		Projeto Esportivo "CRAQUE DO FUTURO". Formação moral e social.						
	1.1	Salário do coordenador	1.300,00	5.200,00	Mês	04	09/11	12/11
	1.2	Salário instrutor de futebol de campo e society	1.200,00	4.800,00	Mês	04	09/11	12/11
	1.3	Salário auxiliar de futebol de campo e society	900,00	3.600,00	Mês	04	09/11	12/11
	1.4	Salário funcionário de apoio (serviços gerais)	600,00	2.400,00	Mês	04	09/11	12/11
	1.5	Salário preparador físico e natação	800,00	3.200,00	Mês	04	09/11	12/11
	1.6	Salário do psicólogo (estagiário)	600,00	2.400,00	Mês	04	09/11	12/11
	1.7	Encargos sociais (INSS, FGTS, rescisão, multa rescisórias, exames admissinal/demissional)	3.888,00	15.552,00	Mês	04	09/11	12/11
	1.8	Honorários de contador	200,00	800,00	Mês	04	09/11	12/11
	1.9	Aquisição de material esportivo em geral	4.166,67	16.666,68	Mês	04	09/11	12/11
	1.10	Material de papelaria, cópias impressos	150,00	600,00	Mês	04	09/11	12/11
	1.11	Transporte	1.600,00	6.400,00	Mês	04	09/11	12/11
	1.12	Lanches para os atletas	1.500,00	6.000,00	Mês	04	09/11	12/11
	1.13	Manutenção do espaço e material de limpeza	300,00	1.200,00	Mês	04	09/11	12/11
	1.14	Adequação do espaço	8.500,00	8.500,00	Mês	01	09/11	09/11

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$ 77.318,68

[Handwritten signature]



9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CENCEDENTE				
META/ETAPA	SET	OUT	NOV	DEZ
	42.909,34		34.409,34	

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE				
META/ETAPA	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, 06 de junho de 2011.

PropONENTE: *[Handwritten Signature]*

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, _____

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

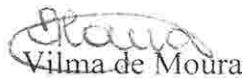
A despesa referente ao Projeto de Lei que visa conceder subvenção ao "29 de Maio Esporte Clube" – Projeto Craque do Futuro, conforme Processo nº 2011008327, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o emprenho de tais despesas no exercício de 2011, as quais estimamos um valor de aproximadamente R\$ 77.318,68 (setenta e sete mil trezentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0.03% (zero vírgula zero três por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual e 0.03% (zero vírgula zero três por cento) da despesa prevista neste exercício.


A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de setembro de 2011.


Vilma de Moura

Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II. do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que visa conceder subvenção ao "29 de Maio Esporte Clube" – Projeto Craque do Futuro, conforme Processo nº 2011008327, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o Projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de setembro de 2011.



GERMANO DE SIQUEIRA CÉSAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL




CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria 11/10/2011

Proj. Prop. Lei 113/2011

AO PROCURADOR DO LEGISLATIVO
A EMISSÃO DE SEU RENFECE E
POSTERIOR RETORNO


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, 11 de outubro de 2011.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 113/2011 – autoriza o Poder Executivo a concessão de subvenção social.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de concessão de subvenção social ao 29 de Maio Esporte Clube.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

No mesmo sentido, preceitua a Lei Municipal nº 2.881, de 21/07/2009, LDO que diz:

“Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda; e

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

.....

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

A proposta foi acompanhada de justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O quorum de aprovação do projeto é de maioria simples.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 17. de outubro de 2011.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

PROJETO DE LEI Nº 113/2011 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para o o Poder Executivo conceder subvenção social ao 29 de Maio Esporte Clube.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

A matéria está inserida no rol de assuntos de interesse local.

O projeto é legal e constitucional e somos favoráveis à sua aprovação.

Este é o nosso relatório.


Relator

Adivar - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eduardo	
Eládio	

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 17. de outubro. de 2011.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

PROJETO DE LEI Nº 113/2011 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para o Poder Executivo conceder subvenção social ao 29 de Maio Esporte Clube.

O Projeto “Craque do Futuro” desenvolvido pela equipe, tem caráter social e atenderá cerca de 200 crianças/adolescentes em situação de risco social, visando a educação para o desenvolvimento para a cidadania e integração através do esporte.

A matéria está inserta no rol de assuntos de interesse local.

Este é o nosso relatório.

AB
Relator

Adeir - Presidente	
Adivar - Vice Presidente	
Anivaldo	
Eládio	

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 17. de outubro de 2011.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 113/2011 – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para o Poder Executivo conceder subvenção social ao 29 de Maio Esporte Clube.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta está devidamente acompanhada de impacto orçamentário financeiro e da declaração de verificação do impacto orçamentário-financeiro.

Somos pela aprovação. Este é o nosso relatório.

Relator

Eduardo - Presidente	
Rodolfo - Vice Presidente	
Adivar	
Anivaldo	
Vicente	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 24 de outubro de 2011.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 113/2011 – Autoriza a concessão de subvenção social para a entidade 29 de Maio Esporte Clube.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 113/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

CMC/mgrm

Relator



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 087/2011

Autoriza a concessão de Subvenção Social.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social na importância de R\$77.318,68 (setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais, sessenta e oito centavos), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
29 de maio Esporte Clube	Realização do Projeto "Craque do Futuro"	2 parcelas, sendo: 1 de 42.909,34 1 de R\$ 34.409,34	R\$ 77.318,68

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 25 de outubro de 2011.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 2.129

Recebido em 26 de 10 de 2011

Horário 18h

LEI Nº 3.129, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Anderson Costa Cabido
Assinatura do Responsável

Autoriza a concessão de Subvenção Social.

Câmara
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social na importância de R\$77.318,68 (setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais, sessenta e oito centavos), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
29 de maio Esporte Clube	Realização do Projeto "Craque do Futuro"	2 parcelas, sendo: 1 de 42.909,34 1 de R\$ 34.409,34	R\$ 77.318,68

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de outubro de 2011.

Anderson Costa Cabido
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 3 de novembro, 2011.

Refer. se ao PL nº 113/2011.

Requiere-se.

proroches

